



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.018 DE 27 FEVEREIRO DE 2014.

SÚMULA: "Institui o atendimento em separado para clientes das Agências Bancárias e Postos de Atendimento do Município de Tamarana/PR, mediante a instalação de tapumes ou biombos ou vidros opacos ou estruturas que impeçam que se visualize diretamente, por terceiros, a operação que está sendo realizada pelo cliente em atendimento."

*A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE*

LEI:

Art. 1º. As Agências e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Tamarana/PR ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas, mediante a instalação de tapumes, biombos ou quaisquer estruturas similares em material opaco, posicionados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes as operações financeiras realizadas por aqueles que estejam nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

§ 1º. O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo, não podendo ter os anteparos de separação tamanho inferior a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura.

§ 2º. Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. As Instituições Bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimentos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município à Instituição infratora da seguinte forma:

I – advertência escrita;

II - havendo reincidência a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 10 a 15 dias;

III - após aplicada a sanção prevista no inciso antecedente, e se houver a renitência da Agência Bancária ou Posto de Atendimento em atender ao contido nesta lei aplicar-se-á a sanção de cassação do alvará de funcionamento do renitente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 27 de fevereiro de 2014.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria:
Vereador **Paulo Cesar Souto da Cruz**

Emenda Substitutiva
Vereador **Josué Batista Pinto**